



CONTRATO Nº 110/2023
PROCESSO Nº 044/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2023

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CHAPADA** (RS), pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Padre Anchieta, nº 90, Bairro Centro, na cidade de Chapada, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.613.220/0001-79, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal Sr. **Gelson Miguel Scherer**, portador da Cédula de Identidade nº 9022226675 SSP/RS e inscrito no CPF nº 373.193.530-91, residente e domiciliado na cidade de Chapada/RS, doravante denominado apenas CONTRATANTE e a empresa **MARCIO SCHNEIDER E CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 10.624.702/0002-80, com sede na Rua Arthur Rheinheimer nº 19 Bairro Centro – Chapada –RS, neste ato representado pelos sócios administradores Sr. **Marcio José Schneider**, inscrito no CPF nº 539.677.390-15, e RG nº 3044987976 SSP/RS, e Sr. **Marcelo Roni Barth**, inscrito no CPF nº 020.307.440-85, e RG nº 6096877235 SJS/RS, doravante denominado CONTRATADO, tendo em vista a homologação da Dispensa de Licitação nº 026/2023 e Processo Licitatório nº 044/2023, e de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, firmam o presente contrato mediante o estabelecido nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Constitui objeto desta dispensa de licitação a Aquisição de 08 (oito) câmeras de monitoramento e outros eletrônicos para instalação no prédio da administração do município solicitado pela Secretaria Municipal da Administração do Município de Chapada/RS, conforme segue:

Item	Quant.	Descrição	Valor unitário	Valor Total
01	01	DVR MHDX 1008	R\$ 880,00	R\$ 880,00
02	01	HD SATA 3 TB SEGATE SKYHAWK	R\$ 985,00	R\$ 985,00
03	08	Câmera HDCVI BULLET FULL HD2 MP VHD 3230 BG7	R\$ 345,00	R\$ 2.760,00
04	08	Caixa de Passagem p/ câmeras de CFTV – VBOX 1100 E	R\$ 28,00	R\$ 224,00
05	01	Fonte 12V/10A Colmeia (PSI-SMART CHIP)	R\$ 99,00	R\$ 99,00
06	08	BALUN HIBRIDO – Engate Rapido	R\$ 20,00	R\$ 160,00
07	01	Cabo CAT5E UTP CMX 4P 24 AWG – EXTERNO Dupla capa 305M - Megatron	R\$ 910,00	R\$ 910,00
08	01	Mini Rack 19" 05U X350 MM Plus ACR Preto – acompanha uma Bandeja Fixa	R\$ 320,00	R\$ 320,00

CLÁUSULA SEGUNDA:

Os equipamentos relacionados na cláusula primeira totalizam para este instrumento o valor de **R\$ 6.338,00 (seis mil trezentos e trinta e oito reais)**. O pagamento se dará mediante depósito em conta corrente em até 20 (vinte) dias após a entrega dos bens acompanhados da respectiva nota fiscal/fatura, devidamente aprovada por servidor público responsável pelo recebimento e conferência do bem objeto.



§1º. Na nota fiscal deverão estar destacados os valores relativos ao INSS (nos termos da Lei Previdenciária) e ao ISSQN, caso ocorra o fato gerador destes ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento.

§2º. Haverá, sendo o caso, retenção de imposto de Renda, conforme disposto no Decreto Municipal nº 023/2022, de 15 de fevereiro de 2022.

§3º. Fica expressamente estabelecido que no preço acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula segunda deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O CONTRATADO emitirá Nota Fiscal/Fatura do bem ofertado, devendo, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto, contendo, em local de fácil visualização a indicação do número do contrato, número do Processo Licitatório e número da Dispensa de Licitação.

CLÁUSULA QUARTA:

A despesa com a aquisição do referido bem objeto, está prevista na seguinte dotação orçamentária:

0301 04 122 0011 1003 44905224000000 1500 E 2428.7 EQUIPAM. DE PROT.

CLÁUSULA QUINTA:

A vigência do contrato objeto da presente dispensa de licitação será de até 30 (trinta) dias a contar da data de sua assinatura e irá se exaurir com a entrega e conferência do objeto.

CLÁUSULA SEXTA:

Será aplicada multa quando a contratada incorrer, dentre outras, em uma das situações a seguir indicadas, no percentual de até 10% (dez por cento), calculada sobre a obrigação assumida e não cumprida:

§1º recusa injustificada, em aceitar, retirar ou assinar o instrumento contratual;

§2º recusa em honrar a proposta apresentada, dentro do prazo estipulado.

As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Município no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito ao CONTRATADO indenização de qualquer espécie quando:

I - Não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;

II - A parte contratada transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;

III - Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

IV - Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato.



CLÁUSULA OITAVA:

A CONTRATADA oferece garantia total para os bens descritos na cláusula primeira deste contrato pelo prazo de 12 (doze) meses, contados do recebimento do produto, oriundo de vícios ocultos e/ou defeitos da coisa, ficando responsável por todos os encargos decorrentes disso.

CLÁUSULA NONA:

São responsáveis pela execução deste Contrato: pelo CONTRATANTE, o Sr. Eloy Arty Auler e pelos CONTRATADOS o Sr. Marcio José Schneider e Sr. Marcelo Roni Barth.

CLÁUSULA DÉCIMA:

A fiscalização do contrato ficará a cargo da fiscal de contratos da Secretaria da Administração a Sra. Luciane Vogt

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório nº 044/2023, Dispensa de Licitação nº 026/2023 e Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Carazinho/RS, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para só efeito e declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

Chapada -RS, 23 de março de 2023.

Gelson Miguel Scherer
Prefeito Municipal
Contratante

MARCIO SCHNEIDER E CIA LTDA
Marcio José Schneider
Sócio Administrador
Contratado

MARCIO SCHNEIDER E CIA LTDA
Marcelo Roni Barth
Sócio Administrador
Contratado



Testemunhas:

Keith Natana Gris Johann
018.498.120-47

Cleci Sales de Vargas Zillmer
958.501.710-53

Visto e Aprovado:

Guilherme Steffen
OAB/RS nº 67.892
Procurador Geral do Município

Esta página de assinatura é parte integrante e indissociável ao Contrato nº 110/2023, firmado entre o **MUNICÍPIO DE CHAPADA-RS** e a empresa **MARCIO SCHNEIDER E CIA LTDA.**